



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 063
Em 02/02/21 às 12 h 24
Kamila Dione
Assinatura do Funcionário

“Dispõe no âmbito do município de Barreiras sobre a proibição de manter animais domésticos acorrentados e em espaços confinados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

Artigo 1º – É proibido manter e criar animais domésticos como gatos e cachorros, ente outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único – O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso.

Art. 2º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 e valor máximo de R\$ 5.000,00.

§ 1º A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

I - infração leve: de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00;

II - infração grave: de R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00;

III - infração muito grave: de R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00;

Artigo 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo fiscalizar e aplicar as penalidades de acordo com às penalidades previstas no art. 2, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na esfera administrativa.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Artigo 4º – Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único – O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com o tamanho e peso, e ter espaço que garanta sua locomoção no local.


Artigo 5º – A fiscalização deverá ocorrer por meio do órgão competente que deverá atender mediante as denúncias.

Artigo 6º – O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Artigo 7º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2021.


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR – DEM



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

O Projeto ora apresentado vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, no artigo 225, § 1º, VII. Segundo a explicação do referido dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade." Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior. Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade.

Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar. Cumpre salientar que, corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil, há leis infraconstitucionais que coíbem a prática de maus-tratos aos animais, como é o exemplo da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal n.º 9605/98, artigo 32. O Código Penal em seu Art. 164, estabelece penas de detenção e multa para maus-tratos e abandonos de animais tanto silvestres quanto domésticos.

Muitos animais ainda vivem aprisionados. Na luta contra essa realidade a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA) dedica o mês de abril a conscientizar a população do grave problema causado pelos maus tratos.

Devido a importância que os animais exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica em Barreiras, almejando despertar na sociedade a valorização da vida nas suas mais diversas formas em prol do bem dos indefesos animais.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Nós seres humanos fazemos parte do meio, e temos obrigação de viver em equilíbrio com todos os seres vivos. Entendemos que combater maus tratos no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública. Diariamente temos notícias de atos de maus-tratos e crueldades aos animais. Cachorros são queimados vivos, envenenados, mutilados, abandonados, presos por muito tempo sem alimentos e contato com seus tutores. Animais são mantidos em lugares impróprios e anti-higiênicos, sofrendo agressão física, covarde e exagerada. Cavalos são explorados até o limite de suas forças e muitas vezes abandonados agonizando em via pública. Precisamos conscientizar a população que maltratar animais é crime e promover o bem estar orientando a respeito da importância de coibir maus-tratos, contra qualquer forma de vida, libertando os animais do sofrimento, exploração, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência.

Face ao exposto, e por considerarmos de alta relevância o presente tema, proponho este Projeto de Lei e conclamo a aprovação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2021.


JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA
VEREADOR - DEM